ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC-CISAMREC
CNPJ: 13.791.885/0001-36
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
http://www.criciuma.sc.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de **Tiras reagentes para glicemia capilar**; **Seringas descartáveis para insulina e Lancetas para coleta de sangue por punção digital**, destinados ao atendimento às necessidades da rede básica de saúde dos municípios consorciados à CISAMREC.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/CISAMREC/2019



PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 558829

Criciúma SC, 2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/CISAMREC/2019
REGISTRO DE PREÇOS

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CISAMREC**, para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira do município de Criciúma e sua Equipe de Apoio, designada pelo Decreto SG nº. 536/2019, datado de 09/04/2019, do município de Criciúma e Resolução nº 001/2017 do CISAMREC, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, na sala de licitações, no Paço Municipal "Marcos Rovaris", sito na Rua Domênico Sônego nº. 542, bairro Santa Bárbara, em Criciúma/SC, onde será realizada licitação na modalidade **PREGÃO *PRESENCAL PARA REGISTRO DE PREÇOS,*** do tipo **"MENOR PREÇO".** O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 10.191, de 14/02/2001, Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123/2006, Decretos Federais nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 498 de 11/03/2015, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações e por quaisquer outros dispositivos que venham a substituí-las, altera-las ou completa-las, bem como pelas legislações pertinentes e disposições fixadas neste Edital e Anexos.

a) Os envelopes contendo as propostas de preços e habilitações serão recebidos pela Pregoeira do município de Criciúma, na sala de Licitações, no Paço Municipal "Marcos Rovaris", sito na Rua Domênico Sônego nº. 542 - bairro Santa Bárbara, Criciúma/SC, até o horário previsto para abertura dos mesmos. Não haverá atendimento aos Sábados, Domingos e feriados.
b) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data do vencimento.
c) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
e) Órgão Gerenciador – **Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC.**
e.1) Municípios Consorciados Participantes:
1) Município de Cocal do Sul;
2) Município de Criciúma;
3) Município de Forquilhinha;
4) Município de Içara;
5) Município de Lauro Muller;
6) Município de Morro da Fumaça;
7) Município de Nova Veneza;
8) Município de Orleans;
9) Município de Siderópolis;
10) Município de Treviso;
11) Município de Urussanga;
12) Município de Balneário Rincão.
f) O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o CONTRATANTE ou por motivos supervenientes.

1. DO OBJETO
1.1. Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de **Tiras reagentes para glicemia capilar**; **Seringas descartáveis para insulina e Lancetas para coleta de sangue por punção digital,** destinados ao atendimento às necessidades da rede básica de saúde dos municípios consorciados à CISAMREC, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no Anexo VIII do presente edital;
1.2. Os proponentes vencedores, quando solicitados pelo setor de compras do município, deverão atender as seguintes exigências:
1.2.1 – Os produtos descritos no ANEXO VIII deverão ser entregues no Centro de Distribuição do CISAMREC, situado na Av. Santos Dumont nº. 1.980, sala 03 e 04, B. São Luiz, no município de Criciúma SC;
1.2.2. Os esclarecimentos e dúvidas técnicas quanto aos produtos, objetos desta licitação, poderão ser solicitadas ao Sr. LUIZ MÁRIO CARDOSO, no endereço acima citado ou pelo telefone (48) 3045.3160.
1.3. As aquisições dos produtos, objeto deste edital, serão realizadas junto à CISAMREC, mediante solicitação de cada município consorciado e de acordo com suas necessidades.

2. DA ABERTURA
2.1. Os envelopes para o objeto da presente Licitação, Envelope nº 01 (proposta de Preços), Envelope Nº 02 (documentos de habilitação), documentos de credenciamento e declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, deverão ser protocolados até as **09h00min do dia 02 de julho de 2019**, através do Protocolo da Diretoria de Logística - Setor de Licitações, sito na Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal

"Marcos Rovaris" – Criciúma SC -CEP: 88.804-050.
2.2 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, as **09h00min do dia 02 de julho de 2019**, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
2.2.1. Os representantes credenciados deverão se apresentar ao pregoeiro na sessão, munidos de documento de identidade para sua identificação junto aos documentos de credenciamento, de posse do pregoeiro.
LOCAL: Sala de licitações, no prédio da PREFEITURA - situado a Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" – Criciúmas SC, CEP: 88.804-050.
2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Presencial no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1. Serão admitidos a participar deste Edital, qualquer empresa, com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, não sendo admitido consórcio, sendo a proponente a ser contratada, a única responsável pela execução dos serviços;
3.2. É vedada à participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou falência, ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso e/ou impedido nos municípios consorciados relacionados no item "e.1" do preâmbulo deste edital;
3.3. Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.
3.4. Toda Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverá ser apresentada à época pertinente, preferencialmente, rubricada e ordenada na forma deste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
4.1.1. Quanto aos representantes:
4.1.1.1. Tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, deverá ser apresentado o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de representante legal de sociedade não empresária, apresentar ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
4.1.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular (modelo anexo V), do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 4.1.1.1;
4.1.1.3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada, maior de 18 (dezoito) anos, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
4.1.1.4. Na hipótese da licitante não apresentar representante (legal ou procurador) ou esse não se credenciar, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;
4.1.1.5. O **credenciamento** deverá ser apresentado **FORA** dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA) e n.º 2 (HABILITAÇÃO).

4.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:
4.2.1. A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes**, **Declaração para Habilitação**, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Modelo - Anexo III do Edital), e apresentada **FORA** dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA) e n.º 2 (HABILITAÇÃO);
4.2.1.1 - A declaração citada no item anterior poderá ser preenchida, através de formulário (Anexo III)**,** na própria Sessão Pública, que poderá ser fornecido pelo Pregoeiro na sessão, que será assinado por pessoa presente com poderes para tal.
4.2.1.2 - Não atendido o item (4.2) e subitens**,** implicará na imediata exclusão da licitante do certame, valendo este item para licitantes credenciadas ou não;
Obs: deverá ser apresentada FORA dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA) e n.º 2 (HABILITAÇÃO).

4.3. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
4.3.1. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC) e da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.
Obs: deverá ser apresentada FORA dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA) e n.º 2 (HABILITAÇÃO).

4.4. Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.
4.5 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
4.6 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
4.7 - Será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, desde que as empresas representadas não concorram no mesmo item.
4.8 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, consequentemente, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.
4.9 - em caso de exclusão da licitante do certame, os envelopes permanecerão sob guarda do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, até o final da Sessão, momento que poderá ser devolvido, importando na preclusão do direito de participar da licitação, restando à Administração inutilizar os envelopes se não procurados no prazo de 30 (trinta) dias.

Obs: Os documentos que não constarem o prazo de validade, somente serão considerados válidos, para efeito desta licitação, quando expedidos até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de abertura deste edital, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem prazo superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5.1- Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preços e de Habilitação.
5.2 - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo ("Proposta de Preços" ou "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:
ENVELOPE N.º 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA
Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CISAMREC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/CISAMREC/2019
LICITANTE:
CNPJ.:

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:
ENVELOPE N.º 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA
Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CISAMREC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/CISAMREC/2019
LICITANTE:
CNPJ.:

5.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
5.3.1. Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
5.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 1)

6.1 - O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a **proposta de preços** da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1. Ser apresentada em formulário próprio contendo, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços unitários e totais propostos expressos em Real (R$), em algarismos arábicos, devendo suas folhas serem rubricadas;

6.1.2. Os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

6.1.3. A proposta poderá ser apresentada para todos os itens, ou para tantos quantos sejam de conveniência da licitante, dentro dos quantitativos máximos previstos no Anexo VIII a este edital.

6.1.3.1. Apresentar junto a proposta, (CD, Pen Drive ou qualquer outro dispositivo eletrônico), extraído do sistema compras do município de Criciúma, contendo os itens do edital, para formulação da proposta no sistema "Betha auto cotação", instruções no site www.criciuma.sc.gov.br ou www.betha.com.br;

6.1.3.2. Os arquivos para formulação da proposta no Sistema "Betha auto cotação" serão fornecidos pelo setor de compras do município de Criciúma, perante solicitação do licitante, através do endereço eletrônico: editais@criciuma.sc.gov.br.

6.1.3.3. A proposta poderá ser impressa através do sistema auto cotação, onde constam os itens do **Anexo VIII** a este edital com as especificações resumidas, porém para efeito de julgamento serão consideradas as especificações detalhadas do referido anexo.

6.1.4. Indicar a marca dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação;

6.1.5. Cotar preços expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais**.**

6.1.6. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

6.1.7. Apresentar instrução de uso, prospecto, o Registro na ANVISA e Certificado de Boas Práticas de Fabricação do produto, junto a proposta de preços, de acordo com solicitação de cada item do ANEXO VIII a este edital, a qual deverá atender o descritivo do objeto desta licitação, sob pena de desclassificação;

6.2. Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Ocorrendo discrepância entre o valor unitário e total para o objeto do Edital, será considerado o primeiro.

6.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.6. A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos dos materiais necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

6.7. As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento desta licitação.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2)

7.1. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela administração municipal de Criciúma, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da matriz ou da filial da licitante, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via:

7.1.1 Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo do Anexo I.

7.1.2 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Anexo II;

7.1.3. Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa fornecedora foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;

7.1.4. Autorização de funcionamento expedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, comprovado com a publicação no DOU (diário oficial da União).

7.1.5. Declaração de informação do endereço eletrônico para efeitos de informações, solicitações, comunicações, notificações e intimações administrativas, nos termos do item 17.8 e 17.9.

7.1.6. Relativos à Habilitação Jurídica:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
a. registro comercial, no caso de empresa individual;
b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
c. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,
d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.7. Relativos à Regularidade Fiscal e trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade na data da realização da licitação;
b) Certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, e quanto a **Dívida Ativa da União**, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda onde está sediada a empresa proponente;
d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, onde está sediada a empresa proponente;
e) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma da alínea "a", artigo 27, da Lei Nº 8.036, de 11/05/90;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, em atendimento a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470 de 24.08.2011.

7.1.8. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
a) Certidão de **Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso;

7.1.9. Relativos à Qualificação Técnica:
a) Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa fornecedora foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;
b) Autorização de funcionamento da licitante, **expedido pela ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

7.2. Disposições Gerais da Habilitação
7.2.1. Serão feitas consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.
7.2.2. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "comprovantes de solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
7.2.3. Na ocorrência de a documentação de habilitação não estar completa e correta e contrariar qualquer dispositivo deste Edital de Licitação e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, caso não consiga fazer sua correção durante a sessão.
7.2.4. Caso a licitante já tenha apresentado algum dos documentos exigidos no item 7 e sub itens**,** em conformidade, no ato do credenciamento, não se faz necessário a sua apresentação no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

8. DO RECEBIMENTO, ABERTURA E FORMA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES
8.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com a Legislação vigente, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados;
8.2. A empresa que remeter os envelopes por meio postal, deverá obrigatoriamente anexar a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **(conforme item 4.2),** sendo que a falta desta observação desclassificará automaticamente a licitante;
8.3. O município de Criciúma não se responsabilizará por extravios que por ventura venha a ocorrer, por meio de remeça postal;
8.4. No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado:
8.5. Realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item quatro do presente Edital.
8.6. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido;

8.7. Abrir-se-ão os envelopes n.º 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicados aprazados no Edital;
8.8 O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital;
8.9. O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **Menor Preço** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor, ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 ofertas no intervalo de 10% (dez por cento);
8.10 Às proponentes classificadas, conforme subitem 8.4.2, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço;
8.11. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços;
8.12. Fica a critério do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro);
8.13. O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances;
8.14. Dos lances ofertados não caberá retratação.
8.15. A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas;
8.16. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados;
8.17. Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço/lance não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal;
8.18. Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:
a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
b) não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da letra "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
d) O prazo para apresentação de nova proposta será de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006);
e) Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
f) Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
g) quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora; (Inciso II, Art. 2-A da Lei 10.191/2001)
h) na impossibilidade do atendimento ao disposto no inciso II, excepcionalmente, poderão ser registrados outros preços diferentes da proposta vencedora, desde que se trate de objetos de qualidade igual ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e que as ofertas sejam em valores inferiores ao limite máximo admitido; (Inciso III, Art. 2-A da Lei 10.191/2001).
8.19. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, lote ou global (conforme o caso), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
8.20. Será desclassificada a proponente que:
a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
c) apresentar preços *com valor excessivo ou com preços manifestamente inexequíveis, comparados aos preços praticados no mercado da região*.
8.21. Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc...) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.22. Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, lote ou global (conforme o caso), será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital;
8.23. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
8.24. Será julgada inabilitada a proponente que:
a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital,
b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.
8.25. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006 e alterações, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:
b.1. O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou
b.2. O desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
8.26. Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2 do item 8.25, o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.
8.27. Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se lhe a penalidade de que trata este Edital, e retomando a licitação na forma do item 8.5;
8.28. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando à seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente – art. 4º XVIII, da lei 10.520/2002, (03 dias consecutivos);
8.29. A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.
8.30. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).
8.31. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
8.32. Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos;
8.33 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho e/ou assinado o contrato pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos;
8.34. No julgamento das propostas, será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar a proposta **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, desde que atendidos integralmente todos os requisitos do presente edital e anexos observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar 123/2006;
8.35. As empresas vencedoras de cada item deverão apresentar:
8.36. prova impressa do Registro do produto no Ministério da Saúde (ANVISA) ou sua publicação no diário oficial da união, identificando o número do item no comprovante, preferencialmente em ordem sequencial, caso o certificado de registro do produto junto ao ministério da saúde esteja vencido, apresentar a solicitação de revalidação de registro que deve ser requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade, observando-se em sua contagem dia, mês e ano de sua publicação (parágrafo 6 do artigo 12 da lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976). A revalidação do registro é válida por cinco anos, após a publicação no diário oficial da união-DOU;
8.37. Os registros dos produtos na ANVISA, com prazo de validade no mês do processo licitatório, sem protocolo de renovação, não serão aceitos.
8.38. Apresentar também a prova impressa do Certificado de Boas Práticas de fabricação dos produtos ofertados, publicação no diário oficial da união, devendo estar destacado no documento o item correspondente ao da proposta.
8.39. Caso os documentos não sejam apresentados nos itens anteriores estejam em desacordo com a legislação pertinente, a empresa será automaticamente desclassificada, sob pena de ficar impedida de licitar com os municípios consorciados, passando ser vencedora a segunda colocada, e assim sucessivamente.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1.Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão.

9.1.1. Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.1.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se necessário.

9.2. Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contra razões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.

9.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

9.2.2. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

9.2.3. Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.3. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Criciúma, em dias úteis, no horário de expediente, da 8:00 às 17:00 horas, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

9.4. É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

9.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações, localizado no Paço Municipal "Marcos Rovaris", sito na Rua Domênico Sônego nº. 542 - bairro Santa Bárbara, Criciúma/SC.

9.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

10.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo pregoeiro sobre o mesmo.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Criciúma.

11.2. O licitante vencedor por item deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas nesta licitação.

11.3.A recusa injustificada do licitante 1º colocado em atender o disposto no item 11.1, dentro do prazo estabelecido, sujeitará, o licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

11.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

11.5. A contratação com o fornecedor registrado, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

12. DAS ALTERAÇÕES E VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

12.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
12.2. O fornecedor poderá ter seu registro cancelado, de acordo com disposto na Lei nº. 8.666/93 e no Decreto Municipal 498/2015;
12.3. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária dos municípios consorciados participantes, relacionados no item "e.1" do preâmbulo deste edital.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO
14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos na sede do CISAMREC, sito na Rua Santos Dumont nº 1.980, sala 03 e 04, bairro São Luiz, no Município de Criciúma/SC, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas das respectivas comprovações de fornecimento dos produtos, atestadas pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado na ata de registro de preços, edital e anexos, e mediante a apresentação do boleto bancário emitido pelo fornecedor com data de vencimento não inferior à 30 (trinta) dias da data da emissão da nota fiscal/fatura;
14.1.2. Caso não for emitido o respectivo boleto bancário, o pagamentos poderá ser efetuado, a pedido da CONTRATADA, através de transferência bancária, cujo custo da tarifa bancária para o referido serviço recairá ao ADJUDICATÁRIO/CONTRATANTE, mediante abatimento do valor a ser pago;
14.2. Deverá constar necessariamente na nota fiscal/fatura o número da licitação e da Ata de Registro de Preços;
14.3. Nenhum pagamento será efetuado pelo CISAMREC, sem a devida comprovação da regularidade junto ao INSS e o FGTS, mediante a emissão da CND e CRF, respectivamente;

15. DO PRAZO, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E ENTREGA
15.1. Os fornecedores terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da Ordem de Compra-OC, enviadas por e-mail (item 7.1.5), para proceder a entrega dos produtos;
15.2. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior" ou "fortuito" previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao Setor de Compras do CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo estabelecido no item 15.1;
15.3. Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor de compras, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso;
15.4. Os produtos serão entregues no Centro de Distribuição do CISAMREC, situado na Av. Santos Dumont nº. 1.980 sala 03 e 04, B. São Luiz, na cidade de Criciúma SC, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados nacionais ou do município de Criciúma, no horário das 13h30min às 17h; ao farmacêutico ou funcionário designado pela CISAMREC, livres de quaisquer encargos, sejam fretes, taxa de descargas, tarifas, embalagens e congêneres;
15.5. Quando a empresa participante for distribuidora, portanto, não titular do registro do produto no Ministério da Saúde, deverá apresentar com os documentos, com data recente, autorização legal especifica do titular para comercialização e distribuição dos produtos, nos termos da Portaria. MS nº 2.814, de 29.05.98, e nº 802, de 07/04/99, registro dos produtos na ANVISA, incluindo-se relatórios de análises de controle de qualidade (ISOs);
15.6. Todas as notas fiscais devem conter o número do lote de compra junto à discriminação do item, conforme especificado na requisição de entrega, nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC e o endereço do local de entrega (item 15.4), a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências;
15.7. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.);
15.8. Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano; e de 90% (noventa por cento) nos produtos em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano. Na ocorrência, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem quaisquer ônus adicional, observando-se o prazo de trinta dias para solicitação de substituição, contados do recebimento do produto;
15.9. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem, bula e instruções de uso, conforme o caso, devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor;
15.10. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **"PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO"** (artigo 7ª da Portaria nº 2.814, de 29/05/1998);
15.11. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas e/ou instruções de uso;

15.12. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde se for o caso;
15.13. As embalagens primárias dos produtos (caixas, frascos, pacotes, etc.) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade;
15.14. Os produtos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável, se for o caso;
15.15. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o licitante vencedor obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para ao municípios;
15.16. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) produto(s);
15.17. As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado;
15.18. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas;
15.19. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o licitante fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;
15.20. O acondicionamento e transporte deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura;
15.21. O transporte dos produto deverá ser realizado em veículos fechados e adequados, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas, agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes, pneus e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos *in natura*, e outros materiais que físico-químicas dos produtos;
15.22. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos produtos, a mercadoria, mesmo quando recebida pelo CONTRATANTE, terá imediata solicitação de troca ao licitante fornecedor, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional. Este procedimento deve ser garantido que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente;
15.23. A empresa vencedora será responsável por monitorar se o transporte dos produtos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte, mesmo em caso de terceirização do transporte;

16. DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS
16.1. Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos depois de testados, vistoriado e aprovado pelo responsável do Setor de Compras do CONTRATANTE, especialmente designado para o seu recebimento;
16.2. Caso os produtos venham a ser rejeitados deverá ser pronta e imediatamente substituído pela CONTRATADA, dentro das mesmas características exigidas neste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento;
16.3. Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão ter laudos de análise do fabricante para cada lote entregue, enviado por e-mail, e sempre que necessário o CONTRATANTE poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu produto;
16.4. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a Ata de Registro de Preços e/ou celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º. da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
17.2. Em caso de inexecução do contrato ou documento equivalente, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
I. Advertência;
II. Multas:
a) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, limitada a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato ou ata de registro de preços, entendendo-se como atraso a não entrega dos produtos no prazo estabelecido no **item 15.1 e 16.2,** deste instrumento.
b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato ou documento equivalente, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
d) De 10% (dez por cento) sobre o valor global dos itens vencedores licitados, do contrato ou documento equivalente, quando:
d.1) no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar a ata de registro de preços ou o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas;
d.2) não serem entregue quaisquer dos itens dos produtos licitados a partir da data aprazada no **item 15.1;**
d.3) requerer o cancelamento/desclassificação da Ata de Registro de Preços ou de qualquer dos itens licitados, após o encerramento do certame, independentemente de estar adjudicada e assinada pelo pregoeiro;
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses de:
a) Recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
b) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
c) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
d) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
e) Não manter a proposta após a homologação;
f) Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
g) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
h) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
i) Fraudar a execução do contrato;
j) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
k) Praticar ou deixar de praticar os atos elencados nos subitens “d”, do inciso II da clausula 17.2;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
17.3 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Presentes razões de interesse público.
17.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação ou intimação;
17.5. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante
17.6. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
17.7. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fatos supervenientes que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente provado;
17.7.1. Não sendo provado o fato superveniente de caso fortuito ou força maior, a solicitação será indeferida e aplicada a sanção correspondente;
17.8. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, sujeitar-se-á a execução do contrato pelas vias judiciais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
17.9. As Ordens de Compras-OC, comunicações, notificações, intimações e imposições administrativas serão realizadas por transmissão eletrônica, na forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente pela rede mUnidadeial de computadores, no endereço (e-mail) informado, conforme **item 7.1.5** deste edital.
17.10. Cumpre ao habilitado, comunicar a ocorrência de alteração do endereço eletrônico para os efeitos do **item 17.9**, sendo válidas as comunicações, notificações, intimações administrativas, enviadas para o endereço informado na declaração do Anexo IV.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o

interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
18.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
18.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
18.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente normal no MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
18.7. O Presidente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n°. 8.666/93;
18.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
18.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
18.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Criciúma;
18.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos;
18.12. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.
18.13. Os fornecimentos a serem realizados em decorrência da licitação serão efetuados após regular assinatura de contrato formal, pelos 12 municípios, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega representam compromisso entre as partes, assim como a Ata de Registro de Preços;
18.14. A critério do CISAMREC, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
18.15. Fazem parte integrante deste Edital:
Anexo I - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
Anexo II - Declaração de cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Constituição Federal;
Anexo III - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
Anexo IV - Declaração e informação do endereço eletrônico.
Anexo V – Modelo de Credenciamento;
Anexo VI - Dados Bancários;
Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo VIII - Planilha com as especificações, quantidade e preço dos produtos.
18.16. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, na Diretoria Executiva de Licitações e Contratos do Município de Criciúma, sito no Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sônego nº. 542, bairro Santa Bárbara, em Criciúma/SC, no horário das 08:00h às 17:00h, ou pelos telefones: (0**48) 431.0359 e ou fone 3431.0318.

CRICIÚMA, 14 DE JUNHO DE 2019.

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo CISAMREC

ANEXO I - MODELO

AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019

" M O D E L O "

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Para fins de participação no Edital de Pregão Presencial Nº 044/CISAMREC/2019, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____,___ de _____ de 2019.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.

ANEXO II - MODELO

AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/CISAMREC/2019

"M O D E L O"

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação, no Edital de Pregão Presencial Nº 044/CISAMREC/2019, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____,___ de _____ de 2019 .

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.

ANEXO III - MODELO

AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/CISAMREC/2019

DECLARAÇÃO

(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Prezados Senhores,

Empresa: _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial Nº XXX/PMC/CISAMREC/20XX, que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

_____,___ de _____ de 2019 .

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV - MODELO

AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/CISAMREC/2019

" M O D E L O "

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Declaramos para os devidos fins, nos termos do itens 7.1.5 e 17.8 do Edital de Pregão Presencial Nº 044/CISAMREC/2019, e itens..... da Ata de Registro de Preços, que utilizaremos o endereço eletrônico , e-mail: _____, para recebimento de informações, comunicações, notificações e intimações administrativas, sendo nossa a responsabilidade de comunicar, imediatamente, a ocorrência de alteração do referido endereço eletrônico, cientes de que não caberá qualquer tipo de alegação de desconhecimento de tal obrigação, sendo válidos os efeitos dos atos que deste provier.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____,___ de _____ de 2019.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.

ANEXO V - MODELO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/CISAMREC/2019

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a)_____ _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Criciúma, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL , na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº_____ bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de_____de 2019.

Carimbo e assinatura do credenciante.

ANEXO VI - MODELO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/CISAMREC/2019

Ata de Registro de Preços nº. XXX/CISAMREC/2019

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.
ENDEREÇO

Nos termos do item 14.1.2 do edital supra e do parágrafo 3º da Cláusula 6ª da Ata de Registro de Preço supra, informamos, no caso de não emitirmos o Boleto Bancário para recebimento de nossos créditos, os dados bancários abaixo:

Instituição Bancária	Agência	Conta nº.	Outras Informações

Local, xx de xxxxxxxx de 2019.

CONTRATADA
(nome do representante legal)

ANEXO VII - MODELO

AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/CISAMREC/2019

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC-CISAMREC
CNPJ: 13.791.885/0001-36

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/CISAMREC/2019
(Referente Pregão Presencial nº 044/CISAMREC/2019)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC, com sede na Rua Santos Dumont n. 1.980, salas 03 e 04, bairro São Luiz, em Criciúma SC, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 13.791.885/0001-36, neste ato representado pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade n° _____, expedida pelo_____, e inscrito no CPF sob o n° _____, ora denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a(s) empresa(s) _____ CNPJ/MF n.º _____ estabelecida na _____ , em _____, doravante denominada **DETENTORA(S) DA ATA/CONTRATADA(S)**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº XXX/CISAMREC/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS**, segundo as cláusulas e condições a seguir:

2. Órgão Gerenciador – Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC.
2.1. Entidades Participantes:
1) Município de Cocal do Sul;
2) Município de Criciúma;
3) Município de Forquilhinha;
4) Município de Içara;
5) Município de Lauro Muller;
6) Município de Morro da Fumaça;
7) Município de Nova Veneza;
8) Município de Orleans;
9) Município de Siderópolis;
10) Município de Treviso;
11) Município de Urussanga.
12) Município de Balneário Rincão

DO OBJETO
Cláusula 1ª. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços de Registro de preços de **Tiras reagentes para glicemia capilar**; **Seringas descartáveis para insulina e Lancetas para coleta de sangue por punção digital, conforme especificações dos produtos constante no Anexo VII,** para aquisições futuras e eventuais, destinados ao atendimento às necessidades da rede básica de saúde dos municípios consorciados à CISAMREC.

DOS PREÇOS REGISTRADOS
Cláusula 2ª. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são os constantes na planilha em anexo:

DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA
Cláusula 3ª. Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Compra-OC, enviada por e-mail (item 7.1.5 deste edital), no Centro de Distribuição do CISAMREC, livres de quaisquer encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, etc.
§1ª. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior" ou "fortuito" previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao Setor de Compras do CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo;
§2ª. Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor de Compras, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.
§3ª. Os produtos serão entregues no Centro de Distribuição do CISAMREC, situado na Av. Santos Dumont nº. 1.980 sala 03 e 04, B. São Luiz, na cidade de Criciúma SC, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados nacionais ou do município de Criciúma, **no horário das 13h30min às 17h**; ao farmacêutico ou funcionário designado pela CISAMREC, livres de quaisquer encargos, sejam fretes, taxa de descargas, tarifas, embalagens e congêneres. Qualquer entrega fora desse prazo e do horário estabelecido não será recebida.

§4ª. Quando a empresa participante for distribuidora, portanto, não titular do registro do produto no Ministério da Saúde, deverá disponibilizar, quando solicitado, documento com data recente, comprovando autorização legal especifica do titular para comercialização e distribuição do produto (Portaria. MS nº 2.814, de 29.05.98, e nº 802, de 07/04/99), incluindo-se relatórios de análises de controle de qualidade;
§5ª. Todas as notas fiscais devem conter o número do lote de compra junto à discriminação do item, conforme especificado na Ordem de Compra-OC, nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências;
§6ª. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).
§7ª. Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano; e de 90% (noventa por cento) nos produtos em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano. Na ocorrência, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem quaisquer ônus adicional, observando-se o prazo de trinta dias para solicitação de substituição, contados do recebimento do produto;
§8ª. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem, bula e instruções de uso, conforme o caso, devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor;
§9ª. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **"PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO"** (artigo 7ª da Portaria nº 2.814, de 29/05/1998);
§10. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas e/ou instruções de uso;
§11. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde, se for o caso;
§12. As embalagens primárias dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade;
§13. Os produtos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável, se for o caso;
§14. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o licitante vencedor obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para ao municípios;
§15. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) produto(s);
§16. As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado;
§17. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas;
§18. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o licitante fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;
§19. O acondicionamento e transporte deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura;
§20. O transporte dos produto deverá ser realizado em veículos fechados e adequados, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas, agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes, pneus e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos *in natura*, e outros materiais que físico-químicas dos produtos;
§21. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos produtos, a mercadoria, mesmo quando recebida pelo CONTRATANTE, terá imediata solicitação de troca ao licitante fornecedor, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional. Este procedimento deve ser garantido que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente;
§22. A empresa vencedora será responsável por monitorar se o transporte dos produtos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte, mesmo em caso de terceirização do transporte;
§23. A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a data e a hora em que a entrega do(s) produto(s) foi(am) feita(s), além da identificação de quem procedeu o recebimento;
§24. A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e seus anexos.
§25. O setor competente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para processar a conferencia dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.
§26. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição num prazo máximo de 03 (três) dias.
§27. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.
§28. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

DA VALIDADE DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS

Cláusula 4ª. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e art. 12 do Decreto Municipal 498/2015.
§1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
§2º. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o CONTRATANTE ou por questões supervenientes;

DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS
Cláusula 5ª. Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos depois vistoriado e aprovado pelo responsável do Departamento de Compras do CONTRATANTE, especialmente designado para o seu recebimento.
§1º. Caso os produtos venham a ser rejeitados deverá ser pronta e imediatamente substituído pela CONTRATADA, dentro das mesmas características e especificações exigidas no contrato ou documento equivalente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento;
§2º. Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão ter laudos de análise do fabricante para cada lote entregue, enviado por e-mail, e sempre que necessário o CONTRATANTE poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu produto;
§3º. O CONTRATANTE poderá a qualquer a qualquer momento solicitar amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

DO PAGAMENTO
Cláusula 6ª. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos na sede do CISAMREC, sito na Rua Santos Dumont nº 1.980, sala 03 e 04, bairro São Luiz, no Município de Criciúma/SC, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas das respectivas comprovações de fornecimento dos produtos, atestadas pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado na ata de registro de preços, edital e anexos, e mediante a apresentação do boleto bancário emitido pelo fornecedor com data de vencimento não inferior à 30 (trinta) dias da data da emissão da nota fiscal/fatura.
§1º A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o **"CERTIFICO"** pelo responsável do órgão competente do CONTRATANTE, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores;
§2º. Deverá constar necessariamente na nota fiscal/fatura o número da licitação e da Ata de Registro de Preços;
§3º. Caso não emitido o respectivo boleto bancário, o pagamentos poderá ser efetuado, a pedido da CONTRATADA, através de transferência bancária indicada pelo adjudicatário/contratado (Anexo VI), cujo custo da tarifa bancária para o referido serviço recairá ao CONTRATANTE, mediante abatimento do valor a ser pago;
§4º. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, da CONTRATANTE, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente;
§5º. A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, comprovação da regularidade junto ao INSS e o FGTS, mediante a emissão da CND e CRF respectivamente, sob pena da sustação do pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, que só cessará mediante comprovação da sua regularidade**;**
§6º. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, não cabendo ao CONTRATANTE, por via de consequência, qualquer ônus financeiro;
§7º. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações;
§8º. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital e seus anexos.
§9º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Cláusula 7ª. O contratante se obriga:
I. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
II. Aplicara as penalidade, quando for o caso;
III. Prestar todas e quaisquer informação, quando solicitada, necessária a perfeita execução do CONTRATO ou documento equivalente;
IV. efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente, de acordo com o estabelecido no edital e neste instrumento;
V. Notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 8ª. Para o cumprimento do objeto a **CONTRATADA** se obriga:

I. Fornecer os produtos solicitados mediante a Ordem de Compra-OC, e de acordo com as especificações contidas nesta ata, no edital e seus anexos e obrigações dispostas na Cláusula 3ª deste instrumento;

II. Pagar todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitados;

III. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

IV. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

V. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

VI. A empresa vencedora do item 01 da Planilha com especificações dos produtos, Anexo VIII deste edital, deverá fornecer entre 10.000 (dez mil) a 11.000 (onze mil) aparelhos em Comodato, bem como dar assistência técnica e treinamento em todos os setores que fazem uso do produto, sempre que for solicitado.

VII. Manter atualizado o endereço eletrônico, nos termos do item 7.1.5 e 7.1.6 do edital.

DAS PENALIDADES

Cláusula 9ª. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º. da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§1º. Em caso de inexecução do contrato ou documento equivalente, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multas:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, limitada a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato ou ata de registro de preços, entendendo-se como atraso a não entrega dos produtos no prazo estabelecido na Cláusula 3ª deste instrumento;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato ou documento equivalente, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicando-se em dobro no caso de reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor global dos itens vencedores licitados, do contrato ou documento equivalente, quando:

d.1) no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar a ata de registro de preços ou o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas;

d.2) não serem entregue quaisquer dos itens dos produtos licitados a partir da data aprazada no **item 15.1;**

d.3) requerer o cancelamento/desclassificação da Ata de Registro de Preços ou de qualquer dos itens licitados, após o encerramento do certame, independentemente de estar adjudicada e assinada pelo pregoeiro;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses de:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a homologação;

f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§2º. O fornecedor terá seu registro cancelado, sem prejuízo das sanções acima estipuladas, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) presentes razões de interesse público;
§3º. O cancelamento de registro de preço poderá ocorrer de forma parcial ou total, considerando-se o total de itens firmado na Ata de Registro de Preços.
§4º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação ou intimação, sob pena de preclusão.
§5º. As sanções previstas nestas cláusulas serão comunicadas e/ou notificadas, por meio eletrônico, via e-mail, nos termos dos itens 7.1.5, 17.8 e 17.9 do edital, juntando-se comprovante ao processo administrativo.
§6º. O valor das multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação e/ou intimação, à crédito na conta do CISAMREC, mediante a emissão de boleto bancário emitido por esta;
§7º. Se o valor da multa não for pago será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus;
§8º. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, para o desconto acima estipulado, esta sujeitar-se-á a execução do contrato pelas vias judiciais, sem prejuízos da aplicação das sanções dos incisos III e IV do §1º desta cláusula.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Cláusula 10. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo CONTRATANTE, quando:
I. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
II. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
III. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
§1º. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC.
§2º. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por meio de eletrônico, via e-mail, nos termos dos itens 7.1.5, 17.8 e 17.9 deste edital, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços ou por publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da primeira comunicação ou publicação.
§3º. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
§4º. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
Cláusula 11. A aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão realizados pelo setor competente do Órgão Gerenciador, mediante emissão da Ordem de Compra-OC contendo o(s) objetos e quantitativo(s), e autorizados, em cada caso, pelo Diretor executivo.
§1º. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.
§2º. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de instrumento contratual, ou nota de empenho de despesa, ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Cláusula 12. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária dos municípios participantes**.**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Cláusula 13. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. **044/CISAMREC/2019,** seus anexos e a proposta da Detentora desta ata.
§1º. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 498/2015, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

DO FORO
Cláusula 14. As partes elegem o Foro da Comarca de Criciúma/SC., com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Criciúma - SC, XX de XXXXXX de 2019.

ROQUE SALVAN
DIRETOR EXECUTIVO DO CISAMREC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXX
CPF:XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXX
CPF:XXXXXXXXXXXXXX

ANEXO VIII

EDITAL DE PREGÃO Nº 044/CISAMREC/2019

PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

DO OBJETO: Registro de preços de **Tiras reagentes para glicemia capilar**; **Seringa descartável para insulina e Lanceta para coleta de sangue por punção digital** para aquisições futuras e eventuais, destinados ao atendimento às necessidades da rede básica de saúde dos municípios consorciados à CISAMREC.

ITEM	DESCRITIVO	UNID.	QTD.	VLR. ESTIMADO R$	TOTAL R$
01	Tiras reagentes para glicemia capilar, frasco ou caixa com no máximo 50 tiras. Tiras reagentes para determinação quantitativa de glicose no sangue total, para amostras de sangue capilar, com capacidade de medição entre 10 a 600 mg/dl, com tecnologia de biosensor amperométrico ou fotométrico, utilizando química de glicose desidrogenasse ou glicose oxidase. A tira deverá ser com método de aspiração capilar pela sua extremidade. O glicosímetro não deverá ter contato com o sangue do paciente na hora da medição. Deverá ser fornecido Software gerenciador de dados em português que permite o gerenciamento da dispensação de tiras e avaliação glicêmica do paciente em forma gráficos e tabelas para análise dos profissionais de saúde. Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e registro na ANVISA. Apresentar Instrução de uso e o prospecto do produto na proposta de preços. Nota: - A empresa vencedora do item terá que fornecer, em comodato, entre 6.500 a 8.500 aparelhos glicosímetro, que atenda aos requisitos da norma ISSO 15197:2013. Prestar assistência técnica, treinamento em todos os setores que fazem uso do produto, sempre que for solicitado.	UNID	3.250.000	0,40	1.300.000,00
02	Seringa descartável para insulina, estéril de plástico, atóxica capacidade de 100 ui, incolor com resistência mecânica, corpo cilíndrico resistente e transparente, escala nítida em gravação indelével de 0 a 100 ui com divisões de no máximo 2 em 2 unidades, com agulha hipodérmica acoplada no corpo da seringa (monobloco), extremidade proximal do êmbolo com pistão de vedação em borracha atóxica, apirogênica, agulha fixa integrada, 8mm de comprimento por 0,30 de diâmetro (30g 5/16"), sem espaço morto ou seja que não haja perda de insulina, com capacidade para até 100 unidades de insulina, confeccionada em aço inoxidável, siliconizada, nivelada, polida, cilíndrica, reta, oca, bisel trifacetado, afiada, com canhão translúcido provida de protetor que permita a perfeita adaptação ao canhão, embalada em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Êmbolo resistente, com borracha de vedação, ajuste que proporcione deslize preciso e dosagem precisa sem espaço perdido. Embalagem contendo dados de identificação, procedência, tipo e data de esterilização, validade, nº do lote e data de fabricação. Apresentar Registro na ANVISA e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF).	UNID	720.000	0,30	216.000,00
03	Lanceta para coleta de sangue por punção digital, sistema estéril e descartável, com invólucro protetor de plástico. Diâmetros da agulha de 0,33mm até 0,36mm (28G ou 29G). Ponta trifacetada e revestimento siliconizado da lâmina, com retração automática da agulha. Possuir capa de esterilidade, corpo de lancetador e gatilho composto por polipropileno. Atende as normas reguladoras: ISSO 13485 e NR32. A empresa deverá apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) emitido pela ANVISA	UNID	1.500.000	0,25	375.000,00
TOTAL.....R$ 1.891.000,00					